

Sentença

Processo n.º 274/2025

Reclamante: [REDACTED]

Reclamada: [REDACTED]

Sumário

I – O Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, é aplicável às relações de consumo que envolvam a prestação de serviços de reparação, incluindo o fornecimento e a instalação de bens.

II – A conformidade do bem fornecido e do serviço prestado afere-se pelos requisitos subjetivos e objetivos previstos nos artigos 5.º a 7.º do referido diploma.

III – Incumbe ao consumidor alegar e provar a existência de falta de conformidade do bem ou do serviço, não bastando a mera invocação de defeitos desacompanhada de prova técnica idónea.

IV – A presunção de falta de conformidade prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 84/2021 pode ser ilidida pelo profissional mediante prova da conformidade do bem e da correção da instalação.

V – O profissional não responde por defeitos ou avarias resultantes de alterações técnicas imputáveis ao consumidor.

VI – Não se verificando falta de conformidade nem incumprimento definitivo, não se encontram preenchidos os pressupostos legais da resolução do contrato previstos no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 84/2021.

VII – Inexistindo falta de conformidade, o preço do bem fornecido e do serviço prestado é devido pelo consumidor, nos termos gerais do direito contratual.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

MAIA

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO · 4474-606 MAIA

TEL 229 408 794 · tac@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt

1/1